

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA N° ____, DE 2025

Art. 1º Acrescenta-se o seguinte inciso XI ao art. 3º do projeto de lei em epígrafe:

“Art. 3º

.....
XI - a educação de qualidade para cada estudante, garantida a aprendizagem de todos os conteúdos previstos, como orientação principal para a formulação e a implementação das políticas educacionais.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste novo inciso XI ao art. 3º reforça que o foco central do Plano Nacional de Educação deve ser a garantia de educação de qualidade para cada estudante, assegurando que todos aprendam os conteúdos previstos. Ao estabelecer a aprendizagem efetiva como orientação principal, a emenda ajuda a alinhar as políticas educacionais ao que realmente importa: o desenvolvimento das competências e conhecimentos de todos os alunos, independentemente de suas condições ou localidade.

Com isso, busca-se reafirmar o compromisso do sistema educacional não apenas com o acesso, mas também com a qualidade e a equidade nos resultados, promovendo políticas que tenham impacto concreto na vida escolar e no futuro dos estudantes.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 8 0 5 7 4 0 4 6 0 0 *